

## CONTRATO

**Processo nº 038/2021-SECULT - PMA**  
**Contrato nº 03/2021-SECULT - PMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado no conjunto Cidade Nova VII – WE 76 S/N, Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Secretário, Sr. Cesar Gaspar Freitas inscrito no CPF nº 476.702.442-72, residente e domiciliado à Av. Zacarias de Assunção, nº 200, Bairro Centro, Cep. 67.030-018 - Cidade de Ananindeua PA e a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** com sede na Cidade Nova II travessa we 20, Bairro Coqueiro, Estado do Pará, CEP 67.130-480, devidamente inscrita no CNPJ Nº 17.811.328/0001-90, doravante designado CONTRATADO, nesse ato representado pelo seu representante legal ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA Portador da CNH nº 01754587990 e CPF Nº. 008.969.974-21, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta se:

- I. Na Ata de Nº PE.SRP.2021.001.CMA, conforme a lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- II. Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:
  - a) Constem no processo administrativo nº 107.2021.
  - b) Não contrariem o interesse público;
- III. Nas determinações da Lei 8.666/93;
- IV. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- V. Nos preceitos de direito público; e,

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto é a contratação de Empresa Especializada na locação de 06 (seis) Computadores (ALL IN ONE) e 01 (um) Computador tipo PC, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

--

**Secretaria Municipal de Cultura**

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.

E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE	V.U	V.MÊS	V.T (12M)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES: Equivalente ou superior da Dual Core com 3.2 Ghz de frequência, 2 núcleos, 2 threads, 3 MB Cache, 64 bits: sistema operacional Windows 10 pró, ou superior usando como padrão neste poder. Memória RAM de no mínimo 8 GB DDR31600 Mhz disco rígido 1 Tb SATA (7200 RMPM) ou SSD 240 Gb	01	R\$ 272,16	R\$ 272,16	R\$ 3.265,92
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES: (ALL IN ONDE): Processador de geração atual com 8 núcleos, ou superior, memória de 4 Gb, HD 500Gb, com capacidade para usar em 2 monitores de 18" polegadas	06	R\$ 317,00	R\$ 1.902,00	R\$ 22.824,00
<b>VALOR TOTAL – MÊS:</b>				<b>R\$ 2.174,16 (dois mil cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)</b>	
<b>VALOR TOTAL – ANO:</b>				<b>26.089,92 (vinte e seis mil oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO FISCAL**

Ficará designado através de portaria o servidor responsável para atuar como fiscal do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

É facultado o CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos e supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/936, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

A Contratada deverá fornecer os itens de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico PE.SPR.2021.001.CMA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se este Contrato o valor global de **R\$ 26.089,92 (vinte e seis mil oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.

E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SECULT, acompanhadas pelas respectivas requisições, referente aos valores fornecidos no mês, bem como com as certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntando com a nota fiscal e a fatura, a comprovação que se encontra em dias com o instituto nacional de seguro social - INSS, juntando com a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, juntando a cópia da CRS (Certificado de Regularidade de Situação) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) sob pena de violação ao dispositivo 3 do art. 196 da Constituição Federal a CONTRATADA deverá juntar as copias das referidas certidões devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir o pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DEMAIS DESPESAS**

Já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obras e demais encargos indispensável ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Para este CONTRATO não haverá reajuste de preço, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) a contar de 17 de novembro de 2021 podendo ser prorrogado conforme disposto na legislação pertinente, conforme a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 27 Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade Orçamentária: 01 Secretaria Municipal de Cultura  
Funcional Programática: 0412200232047 Apoio às Ações Administrativas  
Natureza da Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e C  
Sub-elemento: 3390400200 Locação de Equipamentos de TI - Computa  
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários  
Valor reservado: R\$ 4.348,32  
Valor Próximo exercício: R\$ 21.741,60  
Valor Global: R\$ 26.089,92

---

**Secretaria Municipal de Cultura**

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.  
E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará formalmente o servidor para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

---

Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.

E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 17 de Novembro de 2021.

Cesar Gaspar Freitas  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
CONTRATANTE

Alexandre Oliveira Santana  
LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA  
LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Márcia Farias

CPF/MF: 423.869.852-53

Assinatura: Márcia Farias

Nome: MICHEL TOBIAS BARBOSA

CPF/MF: 608.971.982-04

Assinatura: Michel Tobias Barbosa

---

**Secretaria Municipal de Cultura**

Endereço: Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro - CEP: 67133-130- Ananindeua/PA.

E-mail: pma.secelj.adm@gmail.com